



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

INSPEÇÕES
BIÊNIO 2013-2015

COMARCA DE ARARIPE

Corregedor-Geral da Justiça:
Des. Francisco Sales Neto

Auditores:
Dra. Márcia A. Viana Paiva
Dr. Sóstenes Francisco de Farias

Período de 04 a 8 de agosto de 2014



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA AUDITORIA

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

1. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - Código (CNS): 01.815-0
2. CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Código (CNS): 01.926-5
3. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE BREJINHO - Código (CNS): 01.884-6

Portaria Nº 76/2014
DJE Edição 1006, de 21/07/2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I. APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas Serventias Extrajudiciais da **Comarca de Araripe** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designado para os trabalhos. Compreendeu os períodos correspondentes a 1º do mês de julho a 31 do mês de dezembro do ano de 2013.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), assim como às normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da Serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias. Referida análise foi baseada em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância de os responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações e comunicados do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, disponíveis nos *sites* oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca, assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

A inspeção foi concluída com êxito no seu objetivo. O resultado das evidências constatadas foram identificadas e relatadas neste Relatório, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

**1. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE ARARIPE**
DELEGATÁRIO: JOSÉ HUMBERTO DE ALENCAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 04 de agosto do corrente ano. Iniciada a inspeção, constatou-se que a Serventia possui sistema de automação cartorial. O prédio apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo, no entanto ainda não providenciou a aquisição de extintor contra incêndio. Verificou-se que a estrutura é adequada para o bom funcionamento e atendimento ao público, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes.

Foi apresentado Provimento da Presidência do TJCE designando a Sra. Iane Ramos de Sousa para exercer a função de Juiz de Paz, **não havendo indicação ou designação de suplentes**.

O Titular **não comprovou** a regularidade do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Evidenciou-se, ainda, que vem descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e os ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto, Sr. José Humberto de Alencar Filho (Itens 11 a 16 do Questionário de Inspeção).

O Titular confirmou que **não participa** regularmente de congressos e cursos voltados para o aperfeiçoamento de sua atividade. No entanto, faz uso da Internet para manter-se atualizado, bem como troca informações com outros colegas de profissão, repassando o conhecimento adquirido ao seu Substituto (Itens do Questionário de Inspeção: 56, 57 e 63).

Constatou-se que o Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem o Provimento 11/2013-CGJ, e o Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientado a efetivar o cadastro imediatamente.

Foi informado, pelo Oficial registrador, que as anotações nos registros ou averbações nos atos anteriores, não estão sendo realizadas, com remissão recíproca nos assentos de nascimento, casamento e óbito, **no prazo de cinco dias** (arts. 106 e 107 da Lei Federal 6.015/73).

Além disso, verificou-se que **não estavam sendo feitas** as comunicações ao Cartório do registro primitivo, dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, o que poderia ser feito utilizando-se o Malote Digital, como determinou esta Auditoria (art. 106 da Lei Federal 6.015/73 e Prov. 11/2013-CGJ).

Foi informado, pelo Oficial registrador, quando da lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas **não eram cientificadas** da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Recomendação nº 3, da Corregedoria Nacional de Justiça.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Foram encontradas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listados nos **itens 140, 144, 145 e 160**, do Questionário de Inspeção, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não foi informado na totalidade** no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2013			
ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor Total (*)
De Escrituras (2012)	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031 (2012)	2	65,26
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	2	8,44
Óbitos	4012 e 4013	5	0,00
Registro de Títulos e Documentos	6001 a 6010 (6005)	20	187,40
TOTAL DE ATOS OMISSOS		29	261,10

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos atualizada.

Ainda em relação aos atos omissos, os atos de Prenotação de Registro de Pessoa Jurídica (Cód. 5026) e de Títulos e Documentos (Cód. 6013) não vinham sendo informadas no sistema do FERMOJU. O Titular ficou na responsabilidade de levantar e recolher os valores devidos em Guia Complementar, referente ao período de Jan/2009 a Jul/2014. **(Ver Item 179 do Questionário de Inspeção)**. Até a conclusão do presente Relatório, o Titular efetivou a averiguação dos valores devidos junto À Divisão de Arrecadação do FERMOJU - **(Anexo "FERMOJO")**, resultando em um débito total de **R\$ 6.365,63 (seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, os quais deverão ser confirmados através de apresentação de guias complementares com os respectivos comprovantes de pagamento.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

2. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARIPE
DELEGATÁRIO: JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos de campo foram realizados no dia 4 de agosto do corrente ano. Constatou-se, iniciada a inspeção, que a Serventia **não possui sistema de automação cartorial**. O prédio apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo, exceto pela falta de extintor contra incêndio nas dependências, o que foi determinado a providenciar a aquisição. Verificou-se, ainda, que a estrutura é adequada para o bom funcionamento, com mobílias, equipamentos e quantidade de funcionários suficientes para atender os usuários.

O Titular **não comprovou a regularidade** do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Evidenciou-se, ainda, que vem descumprindo a legislação trabalhista e previdenciária e os ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela falta do recolhimento das contribuições sociais do Substituto, Sr. José Humberto de Alencar Filho (**Itens 11 a 16 do Questionário de Inspeção**).

O Titular confirmou que não participa regularmente de congressos e cursos voltados para o aperfeiçoamento de sua atividade. No entanto, **faz uso da Internet para manter-se atualizado**, bem como troca informações com outros colegas de profissão, repassando o conhecimento adquirido ao seu Substituto (**Itens do Questionário de Inspeção: 57 e 63**).

Comprovou-se que o Titular **não mantém atualizadas** as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ.

Constatou-se que o Titular **não confirmou o cadastro** da Serventia no ambiente do sistema Malote Digital, do CNJ, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postados, nos termos do que dispõe o Provimento 11/2013-CGJ e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi determinado a efetivar os cadastros imediatamente.

Foi informado pelo Oficial que, quando da lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas **não eram cientificadas** da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Recomendação nº 3, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Constatou-se que o Cartório **não apresenta no prazo** a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal (art. 8º da Lei Federal nº 10.426/2002 e IN/ RFB nº 1.112/2010). Foi determinado a efetivar os envios das informações de forma imediata.

Esta Auditoria verificou que o delegatário responsável ainda **não concluiu ou não iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Esta Auditoria constatou que o responsável **não estava encaminhando, trimestralmente**, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR, ainda que na forma de declaração negativa. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.

O Oficial foi orientado a manter em arquivos todos os documentos relacionados às incorporações imobiliárias, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal 4.591/64.

Da mesma forma, orientado a manter em arquivos todos os documentos relacionados aos loteamentos, consoante o disposto no art. 18 da Lei Federal 6.766/79.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados **não foi informado na totalidade** no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme detalhamento que se segue:

PERÍODO: JAN/2009 A JUL/2014

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor total (*)
Protocolo de RPJ	5026	10	28,50
Protocolo de RTD	6013	2791	7.954,35
TOTAL DE ATOS OMISSOS		2801	7.982,85

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos atualizada.

Até o momento anterior à conclusão deste Relatório, o Titular firmou Termo de Parcelamento de Dívida com o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (**Anexo “Outros Documentos”**).

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

3. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE BREJINHO
INTERINO: JORGE CARLOS DE ALMEIDA FREIRE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram na Serventia no dia 04 de julho do corrente ano. Foi informado pelo Interino que a Serventia apresenta boas instalações e condições de segurança para o acervo. A estrutura é adequada para o funcionamento e atendimento ao público, com mobílias e equipamentos suficientes. Não há extintor contra incêndio, nem recurso de backup, como HD externo ou utilização de mídias graváveis, para os casos de falhas ou perda da memória do computador. Foi determinado que fosse providenciado ambos os itens. Informou, também, que não possui assinatura digital e que no Cartório **não é realizado o Reconhecimento de Firma**, mesmo tendo atribuição para prestar este serviço, o que evitaria longos deslocamentos dos residentes no Distrito de Brejinho, para a sede ou outras localidades a fim de obter o serviço.

Constatou-se que **não há substituto designado no Cartório**, que possa responder quando da ausência ou impedimentos do Interino. Foi determinado indicar um substituto, para que possa ser emitida portaria pelo Juiz Corregedor Permanente, como estabelecido nos arts. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE.

O Responsável informou que preside as cerimônias de casamento no Distrito de Brejinho, **contudo não apresentou Provimento da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará**, nos termos da decisão do Conselho Superior da Magistratura mencionada no Ofício Circular nº 218/2007 de 30/10/2007 da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Ceará, que estabelece o envio de lista tríplice pelo Juiz Corregedor Permanente, com posterior remessa à presidência do Tribunal de Justiça para fins de apreciação e designação.

O Interino **não comprovou a regularidade** do recolhimento de suas contribuições previdenciárias na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. O responsável é também o único funcionário do Cartório.

O Responsável **não mantinha atualizadas as informações** sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. **Até o momento da conclusão do presente documento, está pendente o 2º semestre de 2014.**

Constatou-se que o Titular **não confirmou** o cadastro da Serventia nos ambientes do Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi determinado a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda **não concluiu / ou iniciou** a criação e manutenção de cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientado a atender a referida Recomendação.

Foi informado pelo delegatário Interino que **não mantém** no Cartório fichário de cartões de autógrafa (art. 256, II do CNJR. Além disso, também foi confirmado que **não é mencionada** a espécie (autenticidade ou semelhança), nem o nome do signatário por extenso e de modo legível (art. 385 do CNJR).

Foi declarado pelo responsável que **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Foram encontradas inconformidades nos registros dos livros da Serventia, conforme listados nos **itens 140, 141, 142, 143, 152, 158, 163 e 167 do Questionário de Inspeção**, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros.

O quantitativo de selos em posse da Serventia não conferiu com o estoque informado no sistema FERMOJU (Relatório Estoque de Selos x Inventário Físico), com a seguinte sequência de selos já utilizados nos atos praticados sem informação do uso ao FERMOJU:

SELOS	SALDO DO SISGUIA	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 04	2	0	2	5,30	R\$ 10,60
SELO Nº 06	1	0	1	3,67	R\$ 3,67
TOTAL			3	97,67	R\$ 14,27

(*) Cálculo baseado na Tabela vigente no ano de 2013

Constatou-se ainda, na contagem dos atos nos livros abrangendo o período inspecionado, que 5 (cinco) Registros de Nascimentos **não foram informados** no sistema de controle do FERMOJU.

O Questionário de Inspeção aplicado para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III. RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Araripe, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabível:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste Relatório. A seguir estão relacionados os itens com a regularização ainda não confirmada:

Cartório Inspeccionado	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º OFÍCIO	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 55, 64, 69, 77, 83, 84, 92, 93, 94, 113, 140, 144, 145, 160, 178
2º OFÍCIO	11, 12, 13, 14, 15, 16, 51, 55, 56, 64, 66, 69, 70, 71, 113, 116, 117, 120, 130, 131, 136, 137, 140, 162, 163, 175, 178
RCPN DISTRITO DE BREJINHO	7, 9, 10, 11, 33, 44, 48, 50, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 92, 93, 95, 109, 110, 115, 140, 142, 143, 152, 158, 163, 167, 172, 178

2. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos titulares do **Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, do 2º Ofício de Imóveis e do Distrito de Brejinho**, nos termos da legislação previdenciária e em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8935/94;
3. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas dos substitutos das serventias do **1º Ofício e do 2º Ofício**, e ainda a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNJR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
4. Verificar a necessidade de indicação e de Portaria publicada referente à função de substituto do **Cartório do Distrito de Brejinho**, determinando a regularização com a publicação, caso ainda não tenha ocorrido, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
5. Apreciar das Listas Tríplices, a serem apresentadas pelos responsáveis do **Cartório do 1º Ofício e do Distrito de Brejinho**, dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônia de casamento, e encaminhá-las à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por provimento;
6. Apurar a responsabilidade dos responsáveis pelos Cartórios do **2º Ofício** e do **Distrito de Brejinho**, por não terem informado os dados sobre os Atos Praticados e sobre a respectiva Arrecadação Bruta das referidas Serventias no sistema Justiça Aberta do CNJ, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ;
7. Verificar se os responsáveis dos cartórios do **1º Ofício de Registro Civil, do 2º Ofício de Imóveis e do Distrito de Brejinho** efetuaram o cadastro no sistema Malote Digital, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se o estão consultando regularmente;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

8. Verificar se o responsável pela Serventia do **Distrito de Brejinho** já confirmou o cadastro no Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE, e se o consulta regularmente;
9. Apurar que o Titular do Cartório do **1º Ofício** e o Interino do **Distrito de Brejinho** não vem fazendo as anotações em remissões nos assentos de nascimento, casamento e óbito, **no prazo de cinco dias**, nos termos do art. 108 da Lei Federal 6.015/73 e arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 8.935/94;
10. Apurar que o Titular do Cartório do **1º Ofício** e o Interino do **Distrito de Brejinho** não vem comunicando ao Cartório do registro primitivo, os registros e/ou as averbações levados a efeito na Serventia em questão, para fins de averbação utilizando-se do Malote Digital, como determinou a Auditoria da CGJ-CE e conforme o Provimento Nº 11/2013-CGJ/CE.
11. Verificar e apurar nos Cartórios do **1º Ofício** e do **2º Ofício** se, para a lavratura das escrituras envolvendo bens imóveis, as partes envolvidas são cientificadas da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Recomendação nº 3, de 15 de março de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
12. Verificar e apurar se o **Cartório do 2º Ofício** regularizou a manutenção em arquivo de todos os documentos relacionados às incorporações imobiliárias, consoante o disposto no art. 32 da Lei Federal 4.591/64;
13. Verificar e apurar se o **Cartório do 2º Ofício** regularizou a manutenção em arquivo de todos os documentos relacionados aos loteamentos, consoante o disposto no art. da lei Federal 6.766/79;
14. Verificar e apurar a falta do Titular do **2º Ofício**, por não está encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará e ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que na forma de declaração negativa de movimento;
15. Verificar e apurar irregularidade do Interino do **Cartório do Distrito de Brejinho** no procedimento de Reconhecimento de Firma em documentos, o qual afirmou que “não vem observando os requisitos exigidos sobre fazer menção da espécie se por autenticidade ou semelhança”, nos termos do art. 385 do CNJR nº 06/2010 e art. 30, XIV da Lei Federal nº 8.935/94;
16. Verificar se foram corrigidas as inconformidade verificadas nos registros dos livros do **1º Ofício** e do **Cartório do Distrito de Brejinho**, em atendimento as normas vigentes de escrituração e formação gráficas dos livros;
17. Verificar se foram recolhidas as verbas do FERMOJU pelos responsáveis dos **Cartórios do 1º Ofício e do 2º Ofício**, referentes aos atos praticados e evidenciados omissos de informação nos sistemas de controle do FERMOJU, conforme **item 178**, dos respectivos questionários aplicados na inspeção. Apurar conduta disciplinar dos titulares dos Cartórios do **1º Ofício de Registro Civil** e do **2º Ofício de Registro de Imóveis**, em face do volume de divergências de atos faltosos de prestação de informação no sistema do FERMOJU, o que suscita prática de possível omissão de receita, com fulcro no art. 10, XV do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE.
18. Acompanhar e confirmar a regularização pelo responsável da Serventia das ocorrências apuradas na inspeção e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista à melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

Conclui-se a inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Araripe com este Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente, com base no art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), ao Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos tabeliães e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluindo outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

Outrossim, cumpre-nos registrar que esta Auditoria constatou-se que

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 25 de agosto de 2014.

SÓSTENES FRANCISCO DE FARIAS
Auditor da Corregedoria-Geral da Justiça - CE